

Luciano Vieira apresenta balanço dos seus quatro anos como procurador-geral do MPC-ES

O uso de ferramentas eletrônicas para dar mais transparência e agilidade à atuação do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) e a intensificação do trabalho de acompanhamento e monitoramento das cobranças relativas às condenações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) estão entre as marcas da gestão do procurador-geral do MPC-ES, Luciano Vieira, que deixa o cargo no próximo dia 17, após quatro anos à frente da instituição.

Durante a sessão do Plenário do dia 11 de fevereiro, Vieira apresentou um breve balanço sobre o período como procurador-geral e agradeceu o apoio dado pelo Tribunal de Contas às ações desenvolvidas pelo MPC-ES, em especial sobre melhoria do quadro de pessoal do órgão ministerial e utilização de ferramentas de informática para modernizar a atuação institucional.

Em busca de tornar mais efetiva a arrecadação das multas aplicadas e dos valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, em 2016 foi criado o Núcleo de Monitoramento de Execução, na estrutura da Procuradoria-Geral de Contas. Para isso, houve ampliação da estrutura de pessoal do órgão ministerial, que passou a contar com dois servidores atuando quase exclusivamente na análise de processos contendo decisão do TCE-ES com condenação ao pagamento de multa ou à devolução de recursos.

Aliadas a essa estrutura, várias medidas foram tomadas para ampliar a recuperação de recursos públicos, das quais se destacam, inicialmente, a in-



Foto: Ascom/TCE-ES

Luciano Vieira deixa o cargo em fevereiro, após quatro anos à frente do MPC-ES

formatização do sistema de execução, a partir de 2017, e o lançamento do [Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Cobranças](#), em 2018. Essa ferramenta para monitorar as cobranças existentes aos gestores condenados pelo TCE-ES, disponível no portal do MPC-ES, passou a dar mais transparência às execuções monitoradas pelo órgão ministerial, pois permite a qualquer cidadão acompanhar pela internet, em tempo real, os valores devidos pelos responsáveis com contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas, assim como os pagamentos efetuados, que alcançaram R\$ 984 mil em 2019 - maior valor desde 2010, quando o MPC-ES passou a funcionar.

A fim de consolidar o trabalho realizado pelo Núcleo de Monitoramento de Execução e a disponibilização das informações sobre as cobranças na internet, a partir de outubro de 2019 o

MPC-ES passou também a instaurar um procedimento administrativo para cada acórdão ou decisão final do Tribunal de Contas que incluía a aplicação de multa ou débito, por meio de portaria publicada no Diário Oficial de Contas. Essa medida tem como objetivo fiscalizar a eficácia das providências adotadas pelos responsáveis pelas cobranças e está alinhada com outras ações adotadas pela gestão, principalmente em 2019, visando à modernização da atuação ministerial.

Na lista dessas medidas estão: a distribuição eletrônica de processos, aprovada em 2017 pelo Colégio de Procuradores, este regulamentado no início da gestão; a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário; a adoção do sistema processual eletrônico do Tribunal de Contas, o e-TCEES, para

Balanço da gestão 2016/2019 do MPC-ES

o recebimento de documentos e denúncias enviadas diretamente ao MPC-ES por meio do Protocolo via Internet; a utilização do e-TCEES para a tramitação de qualquer documento encaminhado ao órgão ministerial, por meio físico ou digital, e de notícias de fato, que passaram a ser autuadas como Procedimentos Apuratórios Preliminares (PAPs).

A utilização do sistema e-TCEES para receber documentos, a partir de julho de 2019, e para a tramitação de PAPs, desde outubro passado, proporcionou mais transparência à atuação do MPC-ES e teve como objetivo também garantir mais agilidade à tramitação de processos no âmbito do órgão ministerial. A primeira medida possibilitou o envio de documentos diretamente ao órgão ministerial pela internet, sem precisar passar antes por outros setores do Tribunal de Contas, e ambas as ações permitiram aos interessados o acompanhamento do andamento processual eletronicamente.

Na avaliação de Vieira, a tramita-

ção eletrônica de notícias de fato e de documentos enviados ao MPC-ES vai além da redução do uso de papel, mas também coloca a instituição na vanguarda quanto à transparência dos atos praticados. “É direito de qualquer cidadão tomar conhecimento e acompanhar qualquer procedimento investigatório instaurado contra si. A adoção de procedimento eletrô-

nico, além dessa garantia, também resguarda o princípio do promotor natural e a objetividade da atuação ministerial, haja vista a distribuição aleatória de denúncias entre os procuradores de contas”, ressalta.

Outra medida implantada durante a gestão que se encerra em fevereiro foi a regulamentação do trabalho remoto dos servidores do MPC-ES, com o propósito de impulsionar a análise de processos na instituição, otimizar o tempo de trabalho e promover a melhora da qualidade de vida dos servidores, além de aumentar a eficácia da movimentação de processos. A realização desse tipo de atividade é facultativa e poderá auxiliar na realização das atividades das Procuradorias de Contas, que passaram a contar com uma equipe composta por chefe de gabinete e quatro assessores, dois a mais por Procuradoria, após ampliação prevista em lei aprovada no final de 2019. Porém, ainda não houve disponibilização de mais espaço físico nas dependências do órgão ministerial.

Execução de acórdãos

Valores com recolhimento comprovado em 2019:

Total em multas:

R\$ 326.878,14

Total em ressarcimentos:

R\$ 657.301,28

Cobranças iniciadas em 2019:

501

MPC pede que leis que garantiram revisão salarial a servidores de Pancas sem isonomia sejam declaradas inconstitucionais

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) propôs representação pedindo que sejam declaradas inconstitucionais as leis que garantiram revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara de Pancas, em 2015 e 2016, e da Prefeitura Municipal de Pancas, nos anos de 2015, 2017 e 2019, devido à violação ao princípio da isonomia e à Constituição Federal, uma vez que a revisão foi feita por cada Poder de forma isolada, sem abranger os demais servidores municipais.

O órgão ministerial pede que as leis tenham sua aplicação negada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) porque, con-



Foto: Câmara de Pancas

Sede da Câmara Municipal de Pancas

forme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a atualização dos valores nominais da remuneração dos servidores deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, deve estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respeitar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A representação destaca que a Câmara não respeitou a iniciativa do chefe do Poder Executivo no processo de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Legislativo. Além disso, o Poder Executivo não observou a legislação quando realizou a atualização dos valores nominais do vencimento de seus servidores excluindo os da Câmara de Pancas.

Para o MPC-ES, a Corte de Contas não pode ser “condescendente com tal prática, sobretudo porque ela tem se mostrado a principal causa do descontrole da folha de pagamentos dos entes públicos” e propõe que sejam declaradas inconstitucionais as leis que garantiram revisão geral anual não isonômica.

Novo procurador-geral toma posse dia 13 de fevereiro

Foto: MPC-ES



O procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (foto) toma posse para o cargo de procurador-geral do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) no dia 13 de fevereiro, às 16 horas, em sessão especial do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Ele assumirá efetivamente o comando da instituição pela terceira vez a partir do dia 18 de fevereiro e ficará à frente do MPC-ES no biênio 2020/2021.

Anastácio da Silva, que já comandou o MPC-ES de 2012 a 2015, substituirá o atual procurador-geral, Luciano Vieira, que deixará o cargo após dois mandatos consecutivos à frente da instituição.

Natural da Capital do Rio de Janeiro e formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), o novo procurador-geral ingressou no MPC-ES em março de 2010, quando o órgão entrou em funcionamento no Espírito Santo. Antes, exerceu a advocacia e os cargos públicos de técnico do Tesouro Nacional, na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, e de auditor fiscal da Receita Estadual do Espírito Santo.

Recurso do MPC pede condenação de prefeita de Presidente Kennedy, servidores e empresa por irregularidades em contratos e pagamentos

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso, em dezembro de 2019, no qual pede a reforma da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que afastou seis irregularidades apontadas em auditoria realizada na Prefeitura de Presidente Kennedy, afastou a responsabilidade de três pessoas e excluiu o ressarcimento do total de R\$ 116,2 mil relativo ao pagamento por serviços não prestados na execução de contrato de locação de caminhão-pipa, no exercício de 2013, durante a gestão da então prefeita, Amanda Quinta Rangel.

Entre as seis irregularidades afastadas pela decisão do Tribunal de Contas, tomada no Processo TC 1749/2014, estão: pagamento por serviços não prestados na execução de contrato de locação de caminhão-pipa; contratação de servidores temporários sem demonstração da real necessidade temporária de interesse

público; e pagamento de salários de servidores da assistência social com recursos dos *royalties* do petróleo.

Quanto ao pagamento por serviços não prestados na execução do contrato de locação de caminhão-pipa, sob responsabilidade da prefeita à época, Amanda Quinta Rangel, do então secretário de obras, Miguel Ângelo Lima Qualhano, e da empresa Vixtrell Construções e Montagem Ltda., o MPC pede que o TCE-ES, além de reconhecer a existência da irregularidade, condene os responsáveis a devolver R\$ 116.262,02, valor a ser atualizado, a pagar multa individual e a pagar multa proporcional ao dano. No recurso, o MPC menciona vários elementos que provam que não houve prestação efetiva dos serviços dos carros de apoio contratados por parte da empresa de construção, o que causou prejuízo ao erário.

Da mesma forma, o recurso pede que seja revista a decisão da Corte de

Contas quanto ao afastamento da responsabilidade da prefeita e da pregoeira Selma Henriques de Souza na irregularidade relativa ao estabelecimento de critério não razoável em edital de licitação que resultou na desclassificação da proposta mais vantajosa para a administração, bem como da então procuradora-geral do município, Paula Viviany de Aguiar Fazolo, em relação ao estabelecimento de exigência indevida para qualificação técnica do licitante em certame, causando restrição ao seu caráter competitivo.

O MPC também pede, no recurso, que o Tribunal de Contas reconheça a gravidade das infrações cometidas pela então prefeita, condenando-a ao pagamento de multa e à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de cinco anos. Quanto aos demais responsáveis, pede a aplicação de multa a todos eles em razão das irregularidades remanescentes citadas.

MPC aponta irregularidades e pede inspeção em obra de escola municipal de Presidente Kennedy

Devido a irregularidades na construção de escola municipal no município de Presidente Kennedy, entre as quais o uso de pilar preenchido com argamassa e o uso de papel no lugar de concreto, o Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em representação, em dezembro, na qual pede que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) faça uma inspeção presencial na obra, em caráter de urgência, e avalie eventual suspensão do contrato firmado entre a prefeitura do município e a empresa contratada para realizar essa obra.

A representação foi proposta pelo órgão ministerial com base em informações constantes de procedimento preparatório do Ministério Público Estadual (MPES), encaminhado ao MPC pela Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy. Esse procedimento foi instaurado para apurar supostas irregularidades em obra realizada pela Construtora Patamar Ltda., contratada pela Prefeitura de Presidente Kennedy para a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Barra de Marobá, com valor inicial de R\$ 3.989.201,98.

Na documentação enviada ao MPC consta que a prefeitura expediu diversas notificações à construtora, em razão de falhas na execução da obra ou serviços realizados fora das especificações contratuais. Entre as irregularidades listadas estão o uso de materiais inferiores em qualidade e quantidade em comparação aos que foram listados no projeto, configurando uma diferença de 102,85% em um dos valores dos itens usados na obra, o que causou possível dano e sobrepreço, e irregularidades na execução da construção da escola evidenciadas em relatório fotográfico, sendo a maioria relacionada aos pilares – colunas que têm função de sustentação em uma construção.

O relatório fotográfico fornecido pela prefeitura cita, entre outros problemas: pilar com o canto preenchido com argamassa; pilar com canto preenchido com argamassa e presença de papel no lugar de concreto; pilar com trincas e falta de concreto nos cantos; pilar desalinhado com a viga ou pilar inferior; e pilar fora de prumo.

Sobre os indícios de sobrepreço, o MPC destaca haver divergência de

valores entre itens com a mesma especificação técnica, o que demanda a atuação do TCE-ES com o objetivo de corrigir a irregularidade e, confirmando-se a existência de dano ao erário, exigir o devido ressarcimento.

Diante dos indícios de irregularidades e da gravidade dos fatos, o MPC pede que a área técnica do Tribunal de Contas avalie a expedição de medida cautelar determinando a suspensão do contrato ou que seja tomada outra providência mais adequada até que o TCE-ES inspecione presencialmente a obra. O órgão ministerial também pede que a Corte de Contas inclua na auditoria, entre outros, os seguintes pontos: qualidade e quantidade efetiva dos materiais empregados na obra; adequação da técnica de engenharia empregada; existência de sobrepreço nos itens executados; e a existência de eventuais riscos para as pessoas.

Por fim, o MPC pede que o TCE-ES notifique a Prefeitura de Presidente Kennedy para que apresente cópia de todos os instrumentos de garantia contratual das obrigações assumidas pela empresa.

Irregularidades em obra de escola municipal de Presidente Kennedy



A construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Barra de Marobá, situada em Presidente Kennedy, foi realizada pela Construtora Patamar Ltda., contratada pela Prefeitura do município

Irregularidades verificadas

- Concreto fora das especificações de projeto
- Pilar com canto preenchido com argamassa
- Pilar com presença de papel
- Pilar desalinhado, fora do prumo e com trincas
- Viga fora do prumo e desalinhado

MPC pede condenação de servidores da Serra à devolução de valores pagos ao Instituto Urbis

Foto: PMS



Para o MPC, servidores da Prefeitura da Serra também devem devolver valores

O Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em recurso no qual pede que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) condene três servidores da Prefeitura da Serra responsáveis pelo pagamento antecipado ao Instituto de Gestão Pública (Urbis), sem o efetivo reconhecimento da compensação de créditos pela Receita Federal, a devolverem os valores pagos indevidamente. Em agosto de 2019, o Instituto Urbis foi condenado pelo TCE-ES, em representação proposta pelo MPC em 2012, a devolver o equivalente a 20.828,53 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), em razão do dano ao erário causado pelo pagamento irregular.

No recurso, o MPC pede que os servidores da prefeitura responsáveis pelo pagamento sejam condenados a devolver o equivalente a mais de R\$ 70 mil aos cofres públicos, em valores atuais, juntamente com o Instituto Urbis. A decisão do TCE-ES afastou a responsabilidade deles sob a alegação de que houve licitação da contratação, de que o valor era baixo e que o prefeito da Serra, Audifax Barcelos, entrou com ação judicial cobrando do Instituto os valores recebidos indevidamente, após ciência da representação do MPC.

O MPC rebate os argumentos utilizados na decisão do TCE-ES, a partir de informações que constam nos autos e comprovam que o então diretor

do Departamento Financeiro da Serra, Antônio Cláudio Melo Monteiro, autorizou o pagamento ao Urbis sem que o serviço prestado à prefeitura fosse concluído e que o ex-secretário municipal de Finanças Leonardo Bis dos Santos, junto com a então diretora de Contabilidade, Maria Marlene Bassini, foram responsáveis por atestar indevidamente a execução dos serviços realizados pela entidade. Por isso, entende que eles também devem ser responsabilizados pela irregularidade apontada, da mesma forma que a entidade contratada.

O órgão ministerial acrescenta que “sem a atuação dos agentes públicos o dano ao município da Serra não teria ocorrido, pois agiram de forma temerária no uso dos recursos públicos, incorrendo em erro grosseiro, visto que deveriam se certificar junto à Receita Federal de que havia um crédito tributário a ser reavido”. Acrescenta que as providências adotadas pelo prefeito não suprimem as falhas cometidas pelos servidores.

Diante dos fatos, o MPC pede ao TCE-ES a inclusão na condenação à devolução de 20.828,53 VRTE, junto com o Urbis, o então diretor do Departamento Financeiro, sendo parte desse valor em solidariedade com o ex-secretário de Finanças (4.090,74 VRTE) e parte com a então diretora de Contabilidade (7.670,55 VRTE).

Recurso do MPC pede que PCA de 2017 do Fundo de Assistência de São Mateus seja julgada irregular

Em razão de divergências encontradas entre os valores pagos e os valores registrados na folha de pagamento das contribuições previdenciárias patronais apresentadas na Prestação de Contas Anual (PCA) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus relativa ao exercício de 2017, o Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) julgue essa PCA irregular.

A Primeira Câmara do TCE-ES julgou regulares com ressalva as contas do Fundo e excluiu a responsabilidade da gestora e secretária de Assistência Social de São Mateus em 2017, Ana Paula Peçanha, afirmando que a irregularidade encontrada é decorrente de erro material da responsável na geração do arquivo da folha, Marinalva Broedel Machado de Almeida, o qual poderia ser justificado pela correção dos valores na listagem de liquidações.

No recurso, o MPC destaca que não se trata de equívoco nas informações, pois a gestora não demonstrou os valores do resumo anual de folha de pagamento devidamente corrigidos, apenas os valores liquidados, o que não explica a irregularidade apontada pela área técnica do Tribunal de Contas.

Além disso, pede que seja expedida determinação ao atual gestor do Fundo para que apure a culpa do dano ao erário calculado pelo MPC em mais de R\$ 23 mil, devido ao pagamento de 12 multas por atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais. O MPC acrescenta que as irregularidades verificadas nessa PCA se repetiram de forma reiterada nos três exercícios anteriores nas contas do Fundo.

MPC pede cassação da aposentadoria de Valci Ferreira como conselheiro do TCE-ES devido à perda do cargo

Foto: Ascom/TCE-ES

Em razão da existência de decisão judicial que decretou a perda do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a Valci José Ferreira de Souza, o Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso contra a decisão do TCE-ES que determinou o registro da aposentadoria dele como conselheiro. Além da decisão da Justiça, o MPC aponta a acumulação irregular de aposentadorias, já que Valci Ferreira recebe proventos como inativo do extinto Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE), para pedir a cassação da aposentadoria dele como conselheiro.

Valci Ferreira foi condenado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2016, a dez anos de prisão pelos crimes de peculato e lavagem de dinheiro, por fatos ocorridos entre 1997 e 2001. Ele estava afastado do cargo de conselheiro desde 2007, por decisão do STJ, mas o trânsito em julgado da sentença ocorreu somente em setembro de 2019. Em fevereiro do ano passado, no entanto, deu entrada no pedido de aposentadoria voluntária no Tribunal de Contas.

O fato de o requerimento da aposentadoria ter sido protocolado antes do trânsito em julgado da sentença contra Valci Ferreira embasou a decisão do TCE-ES de conceder o benefício da aposentadoria a ele. Esse argumento foi rebatido pelo MPC, no recurso, ao ressaltar que “o pedido voluntário de aposentadoria de Valci José Ferreira de Souza sequer deve-

ria ter seguimento na pendência de ação penal”. Cita, ainda, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em caso similar envolvendo pedido de aposentadoria voluntária de conselheiro afastado do TCE de Mato Grosso, pela suspensão do processo de aposentadoria visando assegurar a efetividade da medida de perda do cargo que poderia ocorrer no processo judicial.

Para o órgão ministerial, ainda que o pedido do então conselheiro afastado tivesse tramitação regular, a efetivação da aposentadoria dele no cargo não poderia ser confirmada pelo TCE-ES, uma vez que na data do julgamento do pedido, em 23 de outubro de 2019, a decisão judicial que decretou a perda do cargo de conselheiro já havia transitado em julgado há quase um mês, no dia 27 de setembro de 2019. O MPC defende que “os atos de pessoal somente passam a estar completamente formados, válidos e eficazes quando recebem o registro do Tribunal de Contas”. Assim, entende ser legítima a cassação da aposentadoria em razão da decretação da perda do cargo pela Justiça.

Além disso, o MPC aponta a acumulação ilegal de aposentadorias, já que a Constituição Federal proíbe o exercício de mandato de deputado estadual e de cargo de conselheiro do Tribunal de Contas de forma simultânea. Da mesma forma, o órgão ministerial entende ser irregular dois benefícios previdenciários custeados pelos cofres estaduais, pois embora a deci-



Valci estava afastado do cargo desde 2007

são do TCE-ES sustente que o IPDE seria equivalente a um regime complementar privado, seu custeio está a cargo do Poder público – Assembleia Legislativa –, assim como o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), responsável pelos benefícios de conselheiros do TCE-ES.

Diante da efetivação indevida da aposentadoria de Valci Ferreira como conselheiro pelo TCE-ES, o Ministério Público de Contas pede o reexame da decisão da Segunda Câmara da Corte de Contas e a adoção de medidas visando ao imediato cumprimento da ordem judicial que decretou a perda do cargo dele. O Processo TC 257/2020 é relatado pela conselheira-substituta Márcia Freitas.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luciano Vieira 1^a **Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva 2^a **Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira 3^a **Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira **Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões de pauta:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 **Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 **Telefone Geral:** (27) 3334-7761

Site: www.mpc.es.gov.br | **Facebook:**/mpcespiritossanto | **Twitter:** @mpc_es